




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Cordeiro
Protocolo nº <u>1120</u>
Horário <u>12:50</u>
14 ABR. 2019
 Assinatura

Indicação Nº 460/2019

Indico á mesa Diretora, alicerçado no Regimento Interno desta Colenda Casa Legislativa, que seja solicitado ao Exmo. Prefeito de Cordeiro, Dr. Luciano Ramos Pinto, que envie a esta casa Legislativa Projeto de Lei nos Termos do anteprojeto que segue:


Furtuoso de Fátima da Conceição Lopes
Vereador Proponente

ANTEPROJETO DE LEI

“Dispõe Sobre: Autoriza o Poder Executivo a Proibir a Venda de Bebidas em Garrafas e Latas de Metal em Eventos Públicos no âmbito do Município de Cordeiro e da outras providencias.”

A CAMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais e o Prefeito sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a proibir a venda de bebidas em garrafas e latas de metais em eventos públicos no âmbito do município de Cordeiro e da outras providências.

Art. 2º- Fica proibido a comercialização ou fornecimento de quaisquer tipos de bebidas, alcóolicas ou não, em garrafas, copos de vidros, ou similar e latas de metais em eventos públicos, realizados no município de Cordeiro.

Incluem – se nas disposições deste artigo os eventos cívicos, culturais, esportivos e de entreterimento em geral.

Art. 3º - A venda ou a oferta de bebidas em eventos públicos somente poderão ser efetuadas com uso de embalagens ou copos descartáveis, não cortantes como copos plásticos, pets, ou outras embalagens descartáveis confeccionado em papel ou outro material flexível.

Art. 4º - Os Eventos Públicos para fins desta Lei é todo e qualquer evento artístico, cultural, religioso, esportivo e de lazer promovido por ente público.

Art. 5º- Em caso de desobediência ao que preceitua a presente Lei, os infratores ficam sujeito á:

- a) multa de 50 (cinquenta) UFIR – RJ;**
- b) no caso de primeira reincidência, multa de 75 (setenta e cinco) UFIR – RJ;**
- c) no caso de segunda reincidência, cassação do alvará.**

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria de Turismo fiscalizarão a forma de comercialização e fornecimento de bebidas alcóolicas ou não, em eventos públicos promovidos por ente público, nos moldes desta lei.

Art. 7º - O Poder Executivo tomará as providências necessárias para o cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Esse Projeto de Lei, tem como objetivo proteger e resguardar fisicamente nós seres humanos, porque esses materiais em vidro e metal podem ser usados como armas durante brigas e discussões.

O consumo de bebidas em eventos, continuam liberados em festas, desde que o vendedor entregue a bebida em outro material. Isso funciona na maior parte

do Brasil, despeja – se o conteúdo da latinha ou garrafa de vidro, dentro de um copo plástico e serve nesse material.

Pela relevância social que se reveste o Projeto em comento, solicito a atenção dos Nobres Vereadores na apresentação, discussão e votação de matéria, solicitando, outrossim, o integral apoio para a aprovação da presente propositura.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação desta matéria.

Sala de Sessões Juscelino Kubitschek, 09 de Agosto de 2019.

Luciano Ramos Pinto
Prefeito